



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 11 | Edição nº 618 | Itapevi, 02 de abril de 2019

www.itapevi.sp.gov.br

SEXTA FELIZ FAZ UM ANO APROVADO POR ALUNOS

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI



Programa distribui lanches para 30 mil
estudantes da rede municipal de Itapevi

Página 3

EM NOME DO PAI, DO FILHO E DE TODA FAMÍLIA ITAPEVIENSE



A Paixão de Cristo

O CAMINHO DA PROMESSA

19 e 20/04
19H30

GINÁSIO DE ESPORTES
Av. Rubens Caraméz, nº 1000 A – Centro

SECRETARIA DE
CULTURA E
JUVENTUDE



ITAPEVI
PREFEITURA

FICHA TÉCNICA

DIREÇÃO GERAL
- HÉLTON LIMA

DRAMATURGISMO
- JANAÍNA ALVES
- DANIEL BERNARDES

INTERPRETAÇÃO

- HÉLTON LIMA
- JANAÍNA ALVES
- STEPHANY HERMINIO

PREPARAÇÃO CORPORAL

- LAURA SOPHIA
- CLEBER MONTEIRO

PREPARAÇÃO VOCAL

- JENNIFER ALVES

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DE TREINAMENTO DE ATORES

- JANAÍNA ALVES
- HÉLTON LIMA

CONCEPÇÃO DE TRILHA SONORA

- JANAÍNA ALVES

COREOGRAFIAS

- LAU SILVA
- CELSO LEONARDO
- PETERSON SANTIAGO
- ALINE LIMA

CENOTÉCNICOS

- ANGELO TAVARES
- TALITA ADMERTIDES
- CLEBER MONTEIRO
- DANIELA ROCHA
- EDVALDO OLIVEIRA
- ALUNOS COLABORADORES

FIGURINOS

- JANAÍNA ALVES

DESIGN DE LUZ

- JANAÍNA ALVES
- HÉLTON LIMA
- LUCAS MELO

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

- ESCOLA MUNICIPAL
LIVRE DE DANÇA
- CENTRO DE FORMAÇÃO
MUSICAL

CENOGRRAFIA

- ANGELO TAVARES
- TALITA ADMERTIDES

SEXTA FELIZ FAZ UM ANO APROVADO POR ALUNOS

Programa distribui lanches para 30 mil estudantes da rede municipal de ensino

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI

O programa Sexta Feliz completou, neste mês de março, um ano de existência – com a aprovação de alunos e educadores da rede municipal de ensino.

Criado pela Prefeitura de Itapevi para reforçar a alimentação dos estudantes, o programa distribui kits com lanches para que eles possam levá-los para casa depois da merenda.

Toda semana, são beneficiadas 30 mil crianças que estudam na Educação Infantil (Maternal, Berçário I e II e Pré I e II) e no Ensino Fundamental Ciclo I (1º a 5º ano).

“É muito legal. Na sexta-feira, podemos trazer brinquedos e também ganhamos o lanchinho. Adoro o suco de goiaba, é o meu preferido”, conta a pequena Mikaele Lima de Freitas, 6, aluna do 1º ano.

São oito variações de lanches: suco e pão com frios; suco e frutas (maçã, banana ou mexerica, dependendo da estação); suco e biscoitos; e suco e bolo. Em períodos de frio ou inverno, os sucos são substituídos por achocolatado.

A Prefeitura adotou o programa após identificar que muitos pais de alunos não têm condições de prover refeições regulares aos seus filhos, o que faz com que esses estudantes frequentem a escola para se alimentar.

“As crianças adoram e a medida ajudou a reduzir o índice de faltas às sextas-feiras. Os alunos já chegam todos animados, sabendo que vão ganhar o mimo”, explica Janaína de Azevedo, vice-diretora do Cemeb Paulo Freire.

REFEIÇÕES DE QUALIDADE

Estrogonofe, escondidinho e macarrão oriental. O cardápio variado, típico de um restaurante, é servido nas escolas da rede municipal de Itapevi desde o início do ano letivo de 2018.

As variações do cardápio e os pratos foram definidos por nutricionistas e técnicos da Secretaria de Educação e Cultura da cidade e da empresa terceirizada que presta serviços de alimentação escolar para o município.

Fazem parte do cardápio estrogonofe de carne bovina e frango, escondidinho de carne bovina e frango, galinhada, frango asiático, carne asiática, polenta com ragu de carne moída, arroz carreteiro, risoto da fazenda, frango com quiabo, moqueca de peixe, baião de dois, dentre outros pratos.

Todas as receitas foram testadas pela equipe de nutricionistas e apresentadas às meren-



Kits com lanchinhos fazem sucesso entre a garotada

deiras, que foram orientadas para realizar a correta produção dos alimentos.

60 MIL REFEIÇÕES

A Prefeitura de Itapevi fornece cerca de 60 mil refeições diariamente, entre café da manhã, almoço e lanche da tarde, além de jantar e ceia para os matriculados nas creches noturnas.

A alimentação diária é oferecida a todos os alunos da rede municipal de ensino, desde as crianças do berçário até os alunos do EJA (Edu-

cação de Jovens e Adultos).

Balanceado e controlado por nutricionistas, o cardápio semanal oferece ainda bebida láctea, achocolatado, biscoitos, sucos, iogurte, pão integral, geleia, margarina, requeijão, arroz, feijão, macarrão, carne bovina, frango, peixe, ovos, verduras e legumes, bolo e frutas da estação.

“Investir na qualidade da merenda é investir na educação de Itapevi”, disse um servidor. “Só assim nossa cidade trará um futuro próspero para os nossos filhos e netos”, afirmou.

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.649, DE 25 DE MARÇO DE 2019

(Autógrafo Nº 016/2019 - Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 016/2018 - do Legislativo – Autor: Eduardo Zampieri Petrucci - PODEMOS)

“INSTITUI A “LEI LUCAS” QUE AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DO SELO “LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA” DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS, EM TODO O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a “Lei Lucas”, programa que autoriza a implantação de curso de primeiros socorros em todas as escolas públicas e particulares de educação básica oficialmente reconhecidas, bem como, locais de recreação infantil do município de Itapevi.

Art. 2º O objetivo do programa de Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação, sem prejuízo de suas demais atividades, efetuem cursos que:

I – ensinem às crianças e adolescentes a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergência médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para qualquer ação preventiva até que o suporte médico especializado torne-se possível.

Art. 3º Os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação serão treinados, na proporção mínima a ser definida de acordo com seu contingente.

Art. 4º Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso de estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso de estabelecimentos

privados.

Parágrafo único. A carga horária de treinamento necessário à aquisição de conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela pasta competente, podendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental poderão receber lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que poderão acontecer durante o período letivo regulamentar, e que poderão versar sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no “caput” deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de acordo com seu ano escolar.

Art. 6º Após a conclusão do curso será emitido ao estabelecimento de ensino ou recreação infantil o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, podendo fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promovam seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de um ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso.

§1º A pasta competente ficará responsável pelo certificado aos participantes, fazendo constar em local visível a certificação, bem como, o nome dos profissionais capacitados.

§ 2º Caberá, ainda, a pasta competente determinar qual será o modelo do selo e certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

Art. 7º As instituições de que trata o art. 1º desta lei, terão o prazo estipulado pela pasta competente para adaptação e adequação, a ser contados do ato de sua publicação.

Art. 8º O não cumprimento da presente lei acarretará a responsabilização do agente público quando se tratar de instituição pública, e imposição de penalidades, a serem estipuladas pela autoridade administrativa às instituições privadas.

Art. 9º As instituições de ensino ou recreação, de que trata o artigo 1º desta lei, manterão em suas dependências pessoal treinado durante todo o período em que houver crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, bem como, manter Kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino de que trata esta lei estarão integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas

no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de março de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de março de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.650, DE 25 DE MARÇO DE 2019

(Autógrafo Nº 018/2019 - Projeto de Lei nº 023/2019 - do Legislativo – Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS)

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ITAPEVI DO CIRCUITO CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário do Município de Itapevi/SP o Circuito Cultural que ocorrerá anualmente no mês de abril.

Art. 2º O Circuito Cultural será de cunho profissional, educativo e cultural, com a finalidade de promover atividades esportivas, proporcionando novas oportunidades, para o desempenho do potencial de jovens e adultos.

Art. 3º São objetivos do Circuito Cultural:

I - desenvolver nas crianças, adolescentes e adultos as aptidões específicas e também promover atividades físicas, sendo elas: Zumba, Passeio Ciclístico, Futebol de campo, Cinema na Praça, Atividades Poliesportivas em Quadra, Louvor, e a Corrida oficial Wagner Baccas.

II – o trabalho do circuito terá como principal meta desenvolver atividades esportivas, desde que requisitadas através de ofício, com antecedência mínima estabelecida pelas unidades de apresentação.

Art. 4º O Circuito Cultural será composto por qualquer morador do Município de Itapevi-SP.

Art. 5º O Circuito Cultural poderá desenvolver outros Projetos em parceria com outros órgãos federais, estaduais, municipais ou outras entidades não governamentais voltadas ao mesmo seguimento.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Os dias designados para a realização das atividades será sempre durante o mês de abril.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de março de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de março de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.651, DE 25 DE MARÇO DE 2019

(Autógrafo Nº 019/2019 - Projeto de Lei nº 032/2019 - do Legislativo -Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS; Ivonildo Andrade da Hora – PR; Thiago da Silva Santos – PSL; Eduardo Zampieri Petrucci – PODEMOS e Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS.)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2549 DE 24 DE MAIO DE 2018.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do §2º do art. 8º da Lei 2.549/18.

Art. 2º Fica acrescido o inciso V ao § 5º do art. 8º da Lei 2.549/18, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

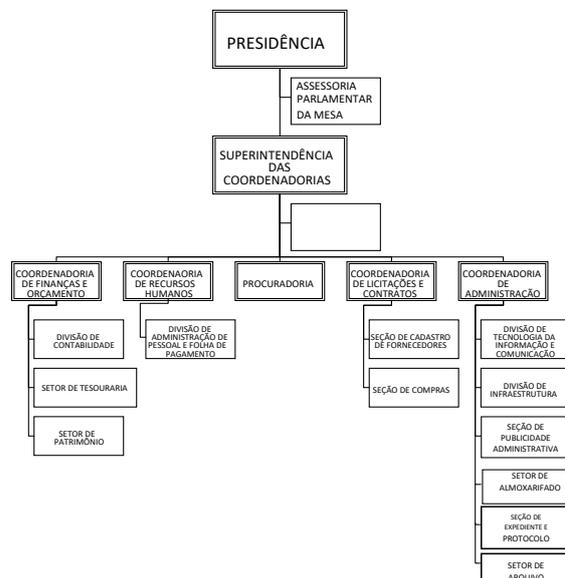
§5º (...)

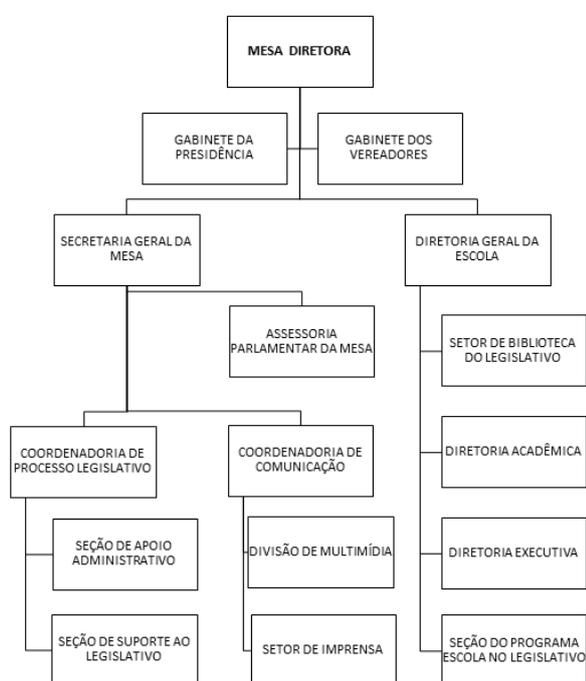
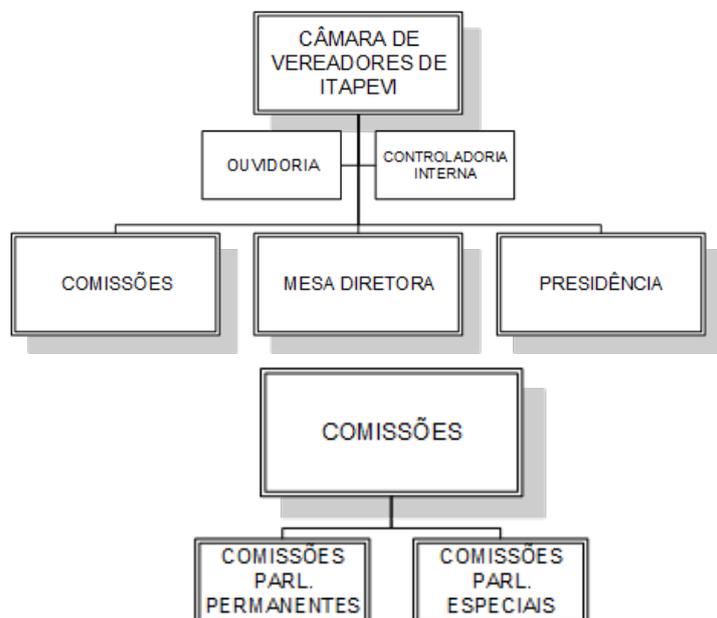
(...)

V – Seção do Programa Escola do Legislativo.”

Art. 3º Altera o Anexo VI – ORGANOGRAMA:

“ANEXO VI – ORGANOGRAMA”





EXTRAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Art. 1º As horas extras, que poderão ser realizadas por servidores municipais mediante autorização do Secretário de cada Pasta, excluídos os agentes políticos, devem observar os critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 2º A realização e concessão de horas extraordinárias e suplementares somente poderão ser realizadas em períodos nos quais não esteja em vigor Decreto expedido pelo Chefe do Executivo no sentido de suspende-las, total ou parcialmente.

Parágrafo único. As atividades imprescindíveis e inadiáveis, que necessitem ser realizadas em horário fora do expediente normal em períodos de suspensão total ou parcial de que trata o caput deste artigo, serão submetidas pelo Secretário da Pasta interessada ao Secretário da Administração e Tecnologia para avaliação prévia e expressa autorização, se as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE HORAS

Art. 3º Fica instituído na Prefeitura Municipal de Itapevi o banco de horas para os servidores sujeitos ao controle de frequência manual ou eletrônica.

§ 1º Somente terá efeito para banco de horas as marcações devidamente registradas no relógio de ponto eletrônico, exceto para os setores que ainda não possuem relógio de ponto, ficando obrigatório o registro e as marcações por meio de folha de frequência.

§ 2º Fica facultado ao servidor, mediante autorização do Secretário da Pasta, a formação de banco de horas.

Art. 4º De acordo com a conveniência e necessidade da autoridade administrativa, haverá o cômputo no banco de horas quando o servidor ultrapassar sua jornada obrigatória.

§ 1º A contabilização para o banco de horas, iniciará-se depois de completada a primeira meia hora/dia, sendo desprezados a entrada antecipada ou a saída posterior que forem inferiores a 30 minutos, sendo que a entrada antecipada só será aceita mediante autorização expressa do Secretário da Pasta.

§ 2º Para as horas extras não autorizadas caberá, ao responsável pelo sistema de marcação eletrônica e pelas folhas de frequência, justificar o controle de ponto, evitando que horas indevidas sejam acrescidas ao banco de horas.

§ 3º Não é permitido ao servidor registrar o ponto com antecedência superior a 10 (dez) minutos do seu horário, salvo situações previamente autorizadas pelo Secretário da Pasta.

Art. 5º As folgas decorrentes do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 10 dias mensais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de março de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de março de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.652, DE 29 DE MARÇO DE 2019

(Autógrafo Nº 022/2019 - Projeto de Lei Substitutivo nº001 ao Projeto de Lei nº 035/2019 - do Executivo)

“DISPÕE SOBRE O BANCO DE HORAS E DA REALIZAÇÃO DE HORAS



§ 1º Caso as folgas ultrapassem o limite definido, a quantidade excedente será convertida em falta para todos os fins.

§ 2º. Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria de Administração e Tecnologia.

Art. 6º A folga será previamente autorizada pelo chefe imediato.

Art. 7º As folgas, que somente poderão ser iguais ou superiores a um dia, devem ser requeridas com antecedência de 3 (três) dias, sendo obrigatório o preenchimento do Anexo I que passa integrar a presente lei, assinado pelo servidor e chefe imediato encaminhado para Secretaria de Administração e Tecnologia.

§ 1º No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o mês que se refere o banco de horas e quantas horas serão utilizadas, apontando o dia/período da folga.

§ 2º A autorização para utilização das horas em folga ficará a critério da chefia imediata, que deverá concedê-la dentro do período previsto no caput do art. 8º, observando o bom andamento dos trabalhos e critérios descritos nesta lei.

Art. 8º O Banco de Horas deverá ser utilizado dentro de um ano de sua realização, não permitindo a sua conversão em pecúnia, ainda que as horas não sejam utilizadas no período acima descrito.

§ 1º As horas terão o mesmo peso e deverão ser compensadas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora de folga, exceto as realizadas aos sábados e pontos facultativos que deverão ser compensadas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1,5 (uma e meia) hora de folga e aos domingos e feriados, onde a compensação será na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 2 (duas) horas de folga.

§ 2º Não é permitida a compensação de atrasos/saídas antecipadas ou faltas com banco de horas.

Art. 9º Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 10. As unidades que realizam serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção por interesse público deverão prever antecipadamente o número necessário de horas, para fins de composição do banco de horas dos seus servidores.

Art. 11. Os casos omissos na presente lei serão analisados pela Secretaria de Administração e Tecnologia, que poderá publicar portaria/resolução complementar.

Art. 12. Na hipótese de desligamento do servidor ocupante de cargo efetivo, as horas não compensadas serão pagas na proporção mencionada no §1º do art. 8º, desta lei, limitadas a 100% da carga horária mensal do servidor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e Diretores, a estrita observação e cumprimento das disposições contidas na presente lei.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia ficará responsável pelo acompanhamento e

verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas nesta lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 29 de março de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de março de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS

SERVIDOR: _____

RE: _____

CARGO: _____

SECRETARIA: _____

BANCO DE HORAS REFERENTE AO MÊS/ANO: _____

QUANTIDADE DE HORAS A SEREM UTILIZADAS: _____

UTILIZAÇÃO DAS HORAS:

() AS HORAS SERÃO UTILIZADAS NO DIA
____/____/____

() AS HORAS SERÃO UTILIZADAS NO PERÍODO DE
____/____/____ A ____/____/____

Itapevi, de _____ de 20____.

ASSINATURA DE SERVIDOR

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA

LEI Nº 2.653, DE 29 DE MARÇO DE 2019

(Autógrafo Nº 023/2019 - Projeto de Lei nº 046/2019 - do Executivo)

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$4.860.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECÍFICA.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.618, 11 de dezembro de 2018, no valor de até R\$ 4.860.000,00 (quatro milhões e oitocentos e sessenta mil reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód.Apl.	Valor (em R\$)
13.01.00	3.3.50.39.00	10	302	14	2099	01	3100000	3.500.000,00
13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2099	01	3100000	5.000,00
13.01.00	3.3.90.36.00	10	302	14	2099	01	3100000	5.000,00
13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2099	01	3100000	5.000,00
13.01.00	4.4.90.51.00	10	302	14	2099	01	3100000	5.000,00
13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	2099	01	3100000	10.000,00
18.01.00	3.3.50.39.00	13	392	12	2100	01	1100000	1.300.000,00
18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2100	01	1100000	5.000,00
18.01.00	3.3.90.36.00	13	392	12	2100	01	1100000	5.000,00
18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2100	01	1100000	5.000,00
18.01.00	4.4.90.51.00	13	392	12	2100	01	1100000	5.000,00
18.01.00	4.4.90.52.00	13	392	12	2100	01	1100000	10.000,00

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de Abertura, na forma do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Em decorrência da autorização contida no artigo 1º desta lei, fica alterado o Plano Plurianual vigente, conforme consta do Anexo I, considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 29 de março de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de março de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.654, DE 29 DE MARÇO DE 2019

(Autógrafo Nº 007/2019 - Projeto de Lei nº016/2019 – Do Legislativo – Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA SINFÔNICA MUNICIPAL DE ITAPEVI, DENOMINADA “VALDIR DA SILVA FERREIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Banda Sinfônica Municipal de Itapevi denominada “Valdir da Silva Ferreira”.

Art. 2º A Banda Sinfônica Municipal de Itapevi será de cunho profissional, educativo e cultural, com a finalidade

de profissionalizar e promover a difusão da arte musical, proporcionando novas oportunidades para o desempenho do potencial musical de jovens e adultos.

Art. 3º São objetivos da Banda Sinfônica Municipal:

I - Desenvolver nas crianças, adolescentes e adultos as aptidões artísticas específicas e também promover a ampliação global da personalidade com atividades expressivas, sensibilizadoras e criativas:

II - Desenvolver no educando a disciplina e a responsabilidade, através de critérios, regimentos internos e regulamentos a serem elaborados, especialmente para a respectiva área;

III – O trabalho da banda terá como principal meta a difusão e preservação da memória local e fará apresentações públicas, privadas, remuneradas ou gratuitas em festejos cívicos, sociais e religiosos no município e fora dele, desde que requisitadas através de ofício, com antecedência mínima estabelecida pelas unidades de apresentação;

IV — Promover cursos de aprimoramento musical.

Art. 4º A Banda Sinfônica Municipal de Itapevi será composta por qualquer residente do Município de Itapevi-SP.

Art. 5º A Banda Sinfônica Municipal de Itapevi poderá desenvolver outros Projetos em parceria com outros órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou outras entidades não governamentais voltados ao mesmo seguimento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a composição, estrutura e funcionamento da Banda Sinfônica Municipal de Itapevi-SP.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 29 de março de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de março de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

Decretos

DECRETO Nº 5.459 DE 21 DE MARÇO DE 2019

“REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.054 DE 13 DE JANEIRO DE 2015 REFERENTE À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:



Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto Municipal nº 5.054 de 13 de janeiro de 2015, que trata da desapropriação do imóvel inscrito no cadastro municipal sob nº 23.141.24.64.0001.00.000-1, matriculado no R.I. de Itapevi sob nº 11.126, de propriedade de SOLIMÓVEIS CONSTRUTORA, IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA., para fins de execução de projeto de ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 de março de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi afixado no local de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 21 de março de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Planejamento

Comunicados

Extrato de Doação

Donatário: Município de Itapevi

Doador: Lúcio Bittencourt Rodrigues

Objeto: Doação de Obra de Arte "Pirâmide Humana". Data de Assinatura no

Termo de Doação: 07/02/2019.

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 124/19 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/19 – Aquisição de equipamentos hospitalares – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br ou mediante o pagamento de cópias na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 08h00min do dia 03/04/2019 até as 09h00min do dia 23/04/2019. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 23/04/2019. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h20min do dia 23/04/2019. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/04/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 40/19 – PREGÃO PRESENCIAL nº 23/19 – REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE DISPLAY TAMANHO A1. Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 22/04/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/04/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 292/18 – TOMADA DE PREÇO nº 08/19 – Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para estudos e elaboração de projetos básicos para execução de rede de drenagem de água pluviais, construção de muro de contenção e projeto básico para recuperação do pavimento existente na Rua das Araras – jardim Rosemary. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 22/04/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/04/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 53/19 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/19 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 06/05/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/04/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 112/18 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/19 – Aquisição de equipamentos de proteção individual para condutores de motolância do SAMU – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br ou mediante o pagamento de cópias na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 08h00min do dia 03/04/2019 até as 14h00min do dia 18/04/2019. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 18/04/2019. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14h20min do dia 18/04/2019. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/04/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 034/19 – TOMADA DE



PREÇO nº 09/19 – Contratação de empresa especializada para execução de reconstrução de pavimentação de concreto, contenção e drenagem da rua Guaraciaba. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 23/04/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 01/04/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Outros atos oficiais

2º Aditamento - Termo de Fomento 01_2018 – Firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a Instituição Irma-Instituto de Recuperação Missão Amor, pagos com Recursos Municipais.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de natureza continuada de atenção à pessoa em situação de rua.

Vigência de 12 meses totalizando R\$ 144.000,00 oriundos de Recursos Municipais.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi



Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Avenida Presidente Vargas, 376 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
 Tel.: (11) 4143-8888 | sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego “NOVO EMPREGO”, CONVOCA o(s) candidato(s) CLASSIFICADO(S) na ordem do 618º ao 765º conforme CLASSIFICAÇÃO FINAL. O(s) classificado(s) deverão comparecer junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizado na Avenida Presidente Vargas, 376 – Nova Itapevi – Itapevi/SP, nos dias 05 e 06 de Abril de 2019, no horário das 08:00hs às 16:00hs, munido de cópia simples e original dos seguintes documentos, de acordo com itens 4.2 e 4.3 do Edital de Processo de Chamada Pública N°65/2018:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) 2 Fotos 3X4 (recente);
- d) Comprovante de residência;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) atualizado;

CONVOCADOS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROTOCOLO
618	LUCAS DA SILVA BRAZ	13711009.182018.1009
619	MARCIA NUNES	60131008.182018.1008
620	MARINALDA PEREIRA DE OLIVEIRA	59051011.182018.1011
621	LUIZ ROGERIO DA SILVA EUGENIO	63831010.182018.1010
622	BRUNA IRINEIA RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA	99841011.182018.1011
623	MICHAEL ALESSANDRO DE SENA FERREIRA	51201011.182018.1011
624	MICHELLE DE OLIVEIRA SILVA	24821011.182018.1011
625	TALITA ALVES CARDOSO	95571011.182018.1011
626	LUIZ ANTONIO JACYNTHO DE GOES	14351009.182018.1009
627	WILMA LIMA PEREIRA	78971011.182018.1011
628	GENIVAL SOARES DA SILVA	59031010.182018.1010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-8888 | sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

629	MARINEI MUNIZ SILVA DE JESUS	79271011.182018.1011
630	RENATO TEJO DE ANDRADE	99411009.182018.1009
631	SELMA CRISTINA DOS SANTOS CELIBERTO	11251008.182018.1008
632	MARIVANIA MARIA DE CARVALHO	45061011.182018.1011
633	ANDREIA NUNES FERREIRA DA SILVA	94141008.182018.1008
634	DEBORA MATEUS DA SILVA	92671011.182018.1011
635	SHEILA DAIANE GUERRA FERREIRA	48881009.182018.1009
636	MARIA REGINA CAETANO LEITE	78741009.182018.1009
637	DAMARIS ASSIS BRANCO	56351011.182018.1011
638	MONICA OCANA DE OLIVEIRA	26321010.182018.1010
639	SUSANA MARIA DA SILVA	56181011.182018.1011
640	MARIA APARECIDA DA SILVA	90561010.182018.1010
641	SIMONE GONÇALVES RABIM	19671010.182018.1010
642	JOANI GOMES DOS SANTOS MARTINS	75301010.182018.1010
643	DERMEVAL RIBEIRO DE SOUZA	26161009.182018.1009
644	RAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA	58951011.182018.1011
645	GIOVANINA BATISTA JORGE	91601009.182018.1009
646	SIMONE MUNIZ SILVA	56001011.182018.1011
647	TATIANE RICARTE RAMOS	53621011.182018.1011
648	ANATALIA MATOS DOS SANTOS NASCIMENTO	57661011.182018.1011
649	STEFANI LOURENÇO DA SILVA	14271011.182018.1011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Presidente Vargas, 376 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-8888 | sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

650	JORDANIA BRUQUICHILDE DA SILVA CRUZ	71271011.182018.1011
651	MARIA ISONEIDE DE LIMA OLIVEIRA	92611011.182018.1011
652	REGIANE DOS SANTOS LIMA	74481010.182018.1010
653	ADRIANA RISSI DE AGUIAR SILVA	15461010.182018.1010
654	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	33851011.182018.1011
655	ELMA MATOS DOS SANTOS	31401011.182018.1011
656	DIEDINA DE JESUS DE SOUZA ALVES	85281009.182018.1009
657	DÉBORA ASSIS DE SOUZA	85571011.182018.1011
658	CAIQUE MARQUES MATOS	32291011.182018.1011
659	CAROLAINE SOUZA DA SILVA	79491011.182018.1011
660	HENRIQUE VASQUES ALEXANDRE	56921010.182018.1010
661	RICARDO LEME DE FREITAS	41841009.182018.1009
662	RODOLFO DE LIMA	95661011.182018.1011
663	RAFFAEL FLORIANO DE CARVALHO	55421011.182018.1011
664	CLAUDIO BENEDITO DE MORAES	68161010.182018.1010
665	ALESSANDRA KELI MONTEIRO GOMES	16751011.182018.1011
666	SIMONE ANJO DE SOUZA	74421009.182018.1009
667	ISABELA BISPO MARIA	77231011.182018.1011
668	EMERSON TADEU RODRIGUES BARBOSA	96871011.182018.1011
669	ANDRESSA DOS SANTOS ALCIDES	97611011.182018.1011
670	CARINA GOMES DOMINGOS MARQUES	22631009.182018.1009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-8888 | sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

671	JOYCE DE ANDRADE TEODOZIO	82671010.182018.1010
672	DAIANE PIRES DA SILVA	22831009.182018.1009
673	THAYRUS HENRIK ROCHA SOUSA	43841009.182018.1009
674	DEBORA DE SOUZA ARAUJO SANTOS	36821009.182018.1009
675	SHIRLEI PAIVA	10021009.182018.1009
676	LETICIA PINTO DA SILVA	56991010.182018.1010
677	ALINE DA SILVA SOARES	62821011.182018.1011
678	MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA	71681011.182018.1011
679	ISMAEL DE SOUZA PORTO	49511009.182018.1009
680	VALDIRENE PLENS GUIMARAES SILVA	99061008.182018.1008
681	HELLEN KAROLINE NASCIMENTO DE AMORIM	41671011.182018.1011
682	BRUNO DANIEL BISPO	62371010.182018.1010
683	DANIEL DOS SANTOS CAVALCANTE	55351011.182018.1011
684	CREUSA DE MORAES RAMOS	55131011.182018.1011
685	DOMINGOS REIS CONCEIÇÃO DE JESUS	13511011.182018.1011
686	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	14691011.182018.1011
687	CILEIDE MONTEIRO DIAS	89311011.182018.1011
688	MARTA DA SILVA	60491011.182018.1011
689	ZILDA DAS GRAÇAS MOREIRA DOS SANTOS	97121010.182018.1010
690	ELIANE DIAS JANUARIO	37841011.182018.1011
691	TERESA BENTA NONATO	53241011.182018.1011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-8888 | sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

692	ROSANA SANCHES OLIVEIRA	52691009.182018.1009
693	MARIA ELIZETE DE SOUSA VELOSO	50721011.182018.1011
694	ROZINETE CRISTINA DA SILVA	52071009.182018.1009
695	ALEXANDRE SILVINO KOLL	46271011.182018.1011
696	SAMUEL PEDRO REGATI SANTOS	43221011.182018.1011
697	MARCIA MARLIANE FURTADO DE FREITAS	55061008.182018.1008
698	DELVANI ABADE DE SOUSA RODRIGUES	41151011.182018.1011
699	LUCIANO RIBEIRO DAS GRAÇAS	32671009.182018.1009
700	FABIANO LOPES VERISSIMO	84921011.182018.1011
701	ELISABETH APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	71791008.182018.1008
702	JULIANA DOS SANTOS	49331008.182018.1008
703	JOSIANE GARDINO DOS SANTOS	86301010.182018.1010
704	NATALI DE JESUS CELESTINO DOS SANTOS	80791008.182018.1008
705	INGRYT GOMES SIQUEIRA	27411009.182018.1009
706	ALINE SANTOS SOUSA	40971011.182018.1011
707	IGOR CARLOS DA SILVA	60101011.182018.1011
708	FLAVIANE DA SILVA PIMENTEL	18861010.182018.1010
709	LUZIA VIEIRA CAVALCANTE	54191010.182018.1010
710	VITOR GABRIEL NUNES DA SILVA	15491008.182018.1008
711	MARIANA GOMES FONSECA	82991011.182018.1011
712	ELAINE GONÇALVES DOS SANTOS	50271009.182018.1009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Presidente Vargas, 376 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-8888 | sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

713	DANIEL ANTONIO PELEJE	18671011.182018.1011
714	CAROLINE DIAS DA SILVA	16441011.182018.1011
715	ALICE HIPOLITO BARROS DE SOUSA	25891011.182018.1011
716	MARCOS VINICIUS CORREA DA SILVA	96761011.182018.1011
717	ÉRICA RIBEIRO LIMA ALVES	14861008.182018.1008
718	SANDRA MARIA DA SILVA	32671011.182018.1011
719	VALERIA FRANCISCO DE MORAES	47051009.182018.1009
720	ILMA DE JESUS SILVA	31481011.182018.1011
721	PAMELA CRISTINA DE SOUSA ROSARIO FERNANDES	93561010.182018.1010
722	GISELE FERREIRA GOMES	98531009.182018.1009
723	FERNANDO VINICIUS REIS BRAGA	13631011.182018.1011
724	JHENIFER DOS SANTOS CARDOSO	46661011.182018.1011
725	RICHARD MARIO DE FRETITAS	81741010.182018.1010
726	MICHAEL DE PAIVA	86351009.182018.1009
727	PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO MOURÃO SILVA	97801011.182018.1011
728	ARIANA FERNANDES DA SILVA	91841010.182018.1010
729	EDNALDO GOMES DA SILVA	43221009.182018.1009
730	DAIANE DA SILVA OLIVEIRA	16601011.182018.1011
731	VERA LUCIA CARNEIRO DA SILVA	49011010.182018.1010
732	EDNEUSA RODRIGUES DA SILVA	18921010.182018.1010
733	MARIA DO CARMO LOPES	53311008.182018.1008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-8888 | sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

734	ERICH DE OLIVEIRA MARQUES	32821008.182018.1008
735	ROGER OLIVEIRA DE PAULA	93871009.182018.1009
736	CASSIA APARECIDA DA SILVA	65281011.182018.1011
737	GABRIEL RAMOS EGEA	73391009.182018.1009
738	MARIA DE FATIMA EUFRASIO DE OLIVEIRA	91901008.182018.1008
739	MARIVANDA JANELI CANDIDO GOMES	49741011.182018.1011
740	KAUANY CORDEIRO DOS SANTOS	60371011.182018.1011
741	EDVANIR CAMARGO DA SILVA	33741009.182018.1009
742	PATRICIA GONÇALVES BELAU	61861010.182018.1010
743	KELEN CRISTINA DE SOUZA SANTOS	47861008.182018.1008
744	ALAN DE MACEDO FERREIRA	53461011.182018.1011
745	SIDNEI AUGUSTO CAVALLI	39511011.182018.1011
746	CELSON GONÇALVES SOUSA JUNIOR	33481011.182018.1011
747	MAYARA MARQUES DA SILVA	19951009.182018.1009
748	SILVIA ALVES FEITOZA DA COSTA	81301008.182018.1008
749	ANDREIA APARECIDA DOMINGUES NOVAES	74621011.182018.1011
750	MARCOS DIAS DA SILVA	31541011.182018.1011
751	VENESSA CONCEIÇÃO DA SILVA	80171009.182018.1009
752	DANIEL JOSÉ DA SILVA	88091010.182018.1010
753	HUMBERTO DE LIMA BARBOSA	76841008.182018.1008
754	GISELE VICENTE DOS SANTOS	63741011.182018.1011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Presidente Vargas, 376 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-8888 | sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

755	CAROLINE QUEIROZ MOARES	44341008.182018.1008
756	ANDREI CHIRSTOPHER MAXIMINO MOREIRA	97861009.182018.1009
757	VANESSA CORDEIRO AMBROSIO DA SILVA	82451011.182018.1011
758	NAILA APARECIDA PEDROSO DOS SANTOS	21461009.182018.1009
759	DANIELA DIETRICH ALINOVI	20511009.182018.1009
760	CARMEN CECILIA CARDOSO OLIVEIRA	34821010.182018.1010
761	ANGÉLICA RIBEIRO DA SILVA VIANA	73911008.182018.1008
762	HIGOR LUIZ GAZOLLA MASCENA	64391008.182018.1008
763	GIOVANNA DE SOUZA	28051009.182018.1009
764	AUGUSTO DOS SANTOS SENA	43121011.182018.1011
765	PRISCILA VASCONCELLOS RODRIGUES	94041010.182018.1010

**PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI****Atos Legislativos****Decreto Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019**

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Eduardo Zampieri Petrucci - PODEMOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

“Dispõe sobre a outorga do Diploma de Mérito Policial ao Sr. Eduardo Moura da Costa e dá outras providências.”

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Policial ao Sr. Eduardo Moura da Costa.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de março de 2019.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS

1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de março de 2019.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA

Assistente Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2019

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Eduardo Zampieri Petrucci - PODEMOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

“Dispõe sobre a outorga do Diploma de Mérito Policial ao Sr. Mardonio Oliveira Martins e dá outras providências.”

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Policial ao Sr. Mardonio Oliveira Martins.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi,

especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de março de 2019.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS

1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de março de 2019.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA

Assistente Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2019

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Eduardo Zampieri Petrucci - PODEMOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

“Dispõe sobre a outorga do Diploma de Mérito Policial ao Sr. Joel de Jesus Guilherme Junior e dá outras providências.”

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Policial ao Sr. Joel de Jesus Guilherme Junior.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de março de 2019.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS

1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de março de 2019.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA

Assistente Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador

Eduardo Zampieri Petrucci - PODEMOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

“Dispõe sobre a outorga do Diploma de Mérito Policial ao Sr. Rafael Pereira da Cruz e dá outras providências.”

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Policial ao Sr. Rafael Pereira da Cruz.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de março de 2019.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS

1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de março de 2019.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA

Assistente Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Thiago da Silva Santos- PSL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

“Dispõe sobre a outorga de Título de Advogado Destaque do Ano, ao senhor Willian de Lima Farias e dá outras providências.”

Art. 1º Fica concedido o Título de Advogado Destaque do Ano ao senhor Doutor Willian de Lima Farias, por ter se destacado no empenho de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de março de 2019.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS

1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de março de 2019.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA

Assistente Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 004/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Ivonildo Andrade da Hora – PR, Thiago da Silva Santos – PSL, Eduardo Zampieri Petrucci – PODEMOS, Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS.

“Cria o “Prêmio Ricardo Boechat de Jornalismo Político” da Câmara Municipal de Itapevi.”

Art. 1º Fica criado na Câmara o “Prêmio Ricardo Boechat de Jornalismo Político”, que será outorgado anualmente nas seguintes categorias:

I – melhor artigo de política;

II – melhor crônica;

III – melhor editorial de política;

IV – melhor reportagem;

V – melhor notícia; e

VI – melhor fotojornalismo na pauta política.

Parágrafo único. O prêmio ora instituído é destinado a alunos regularmente matriculados em instituição de ensino superior no curso de jornalismo que se destacarem por suas atuações nas categorias acima declinadas no Curso Livre de Jornalismo Político a ser realizado pela Escola do Parlamento “Dr Osmar de Souza”.

Art. 2º O “Prêmio Ricardo Boechat de Jornalismo Político” objetiva:

I - reconhecer e valorizar o trabalho de estudantes de jornalismo que tenham textos e matérias de forma a incentivar o jornalismo investigativo e político;

II - incentivar ações da sociedade civil em defesa da democracia e pluralidade de ideias;

III - firmar o compromisso do Legislativo Itapeviense na defesa do jornalismo político como forma de controle social, transparência e valorização dos princípios democráticos.

Art. 3º Aos premiados será entregue pergaminho emitido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapevi como sinal de apoio concreto do Legislativo Itapeviense ao trabalho

realizado e à continuidade.

Art. 4º A definição dos premiados em cada ano será feita mediante a escolha, pela maioria dos professores do Curso Livre de Jornalismo Político a ser realizado pela Escola do Parlamento Dr “Osmar de Souza”.

Art. 5º A entrega do “Prêmio Ricardo Boechat de Jornalismo Político” será realizada na Câmara Municipal de Itapevi, em Sessão Solene em Memória do Jornalista Ricardo Boechat, por ocasião da celebração do seu aniversário natalício, comemorado em 13 de julho.

Art. 6º Será editado um Ato que regulamentará o Curso Livre de Jornalismo Político “Ricardo Boechat”.

Art. 7º As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ocorrendo a primeira premiação a partir do ano de 2020.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de março de 2019.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS

1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de março de 2019.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA

Assistente Legislativo

ITAPEVIPREV

Notificações

CONVOCAÇÃO

AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANIVERSARIANTES DO MÊS DE ABRIL

Pela presente ficam os beneficiários do ITAPEVIPREV ANIVERSARIANTES DO MÊS DE ABRIL convocados a comparecer junto ao ITAPEVIPREV, sito à Rua Eugenio Silva nº 50 – Itapevi, de 01/04/2019 à 30/04/2019 (dias úteis) das 8:00hs as 16:00hs para fins de Recadastramento Anual/2019, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 92/2017.

Valéria Cristina Ianaconi

Superintendente



SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Diego Moreno Salmen - MTB: 57.902

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Osmar Rodrigues de Moraes, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

